



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1185/2023
(à MPV 1185/2023)

Acrescente-se Inc. IV ao Art. 4º da MP 1.185, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

IV – garantir cadeia produtiva isenta de ocorrências de trabalho análogo à escravidão.” (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda procura estimular um ambiente de fomento creditício que seja também socialmente responsável. Para tanto, se faz necessário prever medidas que atentem para a preservação dos princípios de direitos humanos e dignidade no trabalho, especialmente no que tange ao combate ao trabalho escravo moderno.

Creamos que a aprovação dessa Emenda propiciará benefícios sociais e econômicos e promoverá uma imagem mais positiva de nosso País no cenário internacional. Assim, sua inclusão no texto final representará um importante passo na direção de uma sociedade mais justa e respeitosa com os direitos fundamentais de seus cidadãos.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

